



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUERENCIA  
EXERCÍCIO 2024**

PROCESSO N.º:	1849450/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
CNPJ:	37.465.002/0001-66
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	FERNANDO GORGEN
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	QUERENCIA
NÚMERO OS:	3539/2025
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONÇALO SOLON VASCONCELOS, IRIS CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do município de Querência, exercício 2024, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada.

A análise concluiu preliminarmente pela citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para que exerça o contraditório e apresente manifestação de defesa sobre as seguintes irregularidades:

**FERNANDO GORGEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2024**

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVISSIMA\_04.** Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

*1.1) O município não aplicou até o final do primeiro quadrimestre do exercício de 2024 a parte deferida do Fundeb no Exercício de 2023 - Tópico - FUNDO DE*





## MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

**2) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.*

- Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência no registro dos recursos advindos das Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR e da Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo ao se comparar a informação externa (extrato do Banco do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional) com o valor contabilizado no Demonstrativo da receita realizada.* - Tópico - PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS





**5) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

5.1) *O Saldo final de caixa não corresponde à soma do saldo inicial de caixa com os fluxos (operacional, investimento e financiamento)* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

5.2) *Verificou-se uma diferença de R\$ 4.849.838,13, ao comparar o total de ingressos com o total de dispêndios do Balanço Financeiro.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

**6) CC11 CONTABILIDADE\_MODERADA\_11.** Ausência de notas explicativas nas Demonstrações Contábeis e/ou apresentação de notas explicativas sem o detalhamento mínimo previsto nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP); NBC CTSP 02/2024).

6.1) *As Notas explicativas nas Demonstrações Contábeis foram apresentadas, todavia, sem todas as informações previstas nas Normas de Contabilidade (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público)* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

**7) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_03.** Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

7.1) *Houve déficit de execução orçamentária nas fontes de recursos 500 (R\$ 384.504,81), 540 (R\$ 141.874,64), 600 (R\$ 124.348,77), 632 (R\$ 448.544,47), 661 (R\$ 59.024,52), 710 (R\$ 35.029,47), 711 (R\$ 29.312,91), 755 (R\$ 3.004,86), 759 (R\$ 17.395,32) e 802 (R\$ 503.392,12).* - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)





**8) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

8.1) *Descumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais.* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

**9) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

9.1) *Houve abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis na fonte 621 Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual no valor de R\$ 259.884,00.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**10) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

10.1) *A análise quanto ao cumprimento dos limites estipulados pela LRF pelo plano de amortização da equivalência atuarial foi prejudicada, em razão de o Município de Querência não ter disponibilizado o documento 'Demonstrativo de Viabilidade Financeira do Plano de Custeio para Equacionamento Atuarial' no Portal da Transparência, nem tê-lo enviado ao TCE-MT por meio do Sistema APLIC.* - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

10.2) *Não houve comprovação de dispositivo legal para atender a proposição do Relatório de Avaliação Atuarial de 2024, com data focal de 31/12/2023.* - Tópico - DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

10.3) *Desequilibrio na cobertura das reservas matemáticas, pela falta de um adequado planejamento previdenciário que promova a captação de ativos/recursos suficientes para a melhoria gradativa do alcance do equilíbrio atuarial* - Tópico - ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS





Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 6 de agosto de 2025

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA  
SUPERVISOR

